



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.**

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei que **Institui o “Selo Sabor da Inclusão”**, destinado a reconhecer estabelecimentos alimentícios que adotarem práticas de acessibilidade e inclusão no município de Franca-SP.

### **Justificativa Técnica**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a promoção da acessibilidade e da inclusão em estabelecimentos alimentícios de Franca, por meio da criação do "Selo Sabor da Inclusão".

A proposta reconhece e valoriza os comércios que adotarem boas práticas de atendimento a pessoas com deficiência, como a disponibilização de cardápios em braille e a capacitação básica em Libras.

Ao permitir que o selo seja concedido por instituições da própria cidade que já atuam na área da inclusão, como a Sociedade dos Cegos, a lei fortalece a rede local de apoio e garante legitimidade ao reconhecimento.

O "Selo Sabor da Inclusão" poderá se tornar um símbolo de compromisso com a cidadania, o respeito e a dignidade, além de um diferencial competitivo, inspirando outros setores a seguirem pelo caminho da inclusão.



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**Institui o “Selo Sabor da Inclusão”, destinado a reconhecer estabelecimentos alimentícios que adotarem práticas de acessibilidade e inclusão no município de Franca-SP.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Franca/SP, o "Selo Sabor da Inclusão", a ser concedido aos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, cafeterias, quiosques de alimentação e similares que adotarem medidas de acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência visual e auditiva.

**Art. 2º** – Poderão receber o "Selo Sabor da Inclusão" os estabelecimentos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Disponibilização de ao menos um exemplar de cardápio impresso em braille, com os mesmos itens, descrições e preços do cardápio convencional;
- II – Presença de ao menos um funcionário capacitado com noções básicas de Libras (Língua Brasileira de Sinais), apto a realizar atendimento acessível.

Parágrafo único. O cardápio em braille poderá ser confeccionado por meio de parcerias com entidades especializadas, como a Sociedade dos Cegos de Franca, entre outras instituições que possuam estrutura para impressão em braille e ofereçam formação em Libras.

**Art. 3º** – O "Selo Sabor de Inclusão" será concedido por instituições localizadas em Franca que atuem com pessoas cegas, de baixa visão ou surdas, que disponham de máquina braille e ofereçam capacitação em Libras, como a Sociedade dos Cegos de Franca, ou outras instituições reconhecidas na área.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.**

**Em 25 de julho de 2025.**

---

**BOMBEIRO WALKER**  
**VEREADOR**